



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 48/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei 1.793, de 07 de agosto de 1989 e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 12/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, altera a Lei nº 1.793, de 07 de agosto de 1989, que criou o Rio Parque Guimarães Rosa de Montes Claros.

O art. 1º da proposição altera o art. 2º da Lei Municipal mencionada, incluindo dois parágrafos ao texto original.

O §1º acrescido ao artigo objetiva ampliar as hipóteses de intervenção na área do Rio Parque Guimarães Rosa.

De acordo com o Caput do artigo: “É defeso suprimir, total ou parcialmente, a área do Rio Parque Guimarães Rosa, bem como explorar e destruir seus recursos naturais”. Destaca-se que a lei já excepcionava essa vedação ao salvaguardar as construções das obras necessárias à manutenção e à recuperação ambientais.

A alteração proposta neste projeto de lei objetiva incluir as seguintes exceções à vedação da lei: as obras de infraestrutura da via a ser denominada Avenida do Contorno, respectivas vias de acesso e da ponte a ser edificada entre os bairros Ibituruna e Augusta Mota Prolongamento.

O § 2º autoriza o licenciamento ambiental nesses casos excepcionais.

Quanto ao licenciamento ambiental, esta Comissão destaca que a autorização promovida pelo texto da lei não exime o Município de Montes Claros de apresentar perante os órgãos competentes toda a documentação necessária para concessão das licenças para execução e operacionalização das obras públicas anunciadas.

O projeto de lei também determina que o Rio Parque Guimarães Rosa passará a ser administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O texto original atribuía a administração do Parque à Secretaria de Serviços Urbanos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por fim, a Proposição apresenta uma medida de compensação ambiental como contrapartida as obras públicas a serem realizadas no parque, além das obras relativas a duplicação da Avenida João XXIII e de implantação de novo trecho da avenida do Córrego do Cintra.

O Poder Executivo Municipal regularizará o terreno com área de 8.531,05 m<sup>2</sup> (oito mil, quinhentos e trinta e um metros e cinco centímetros quadrados) recebido em permuta pelo Município, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.630, de 18 de dezembro de 2023, pertencente ao poligonal do Rio Parque Guimarães Rosa.

A proposição ainda determina que o Município deverá adotar todas as medidas necessárias à aludida regularização, bem como a averbação do disposto na matrícula do imóvel, junto ao Ofício do Registro de Imóveis competente.

Na mensagem, o Executivo informa que o presente projeto de lei tem por objeto alterar a Lei Municipal n.º n.º 1.793, de 07 de agosto de 1.989, para regularizar área do RIO PARQUE GUIMARÃES ROSA, bem como dispor sobre a administração do parque e sobre as obras de infraestrutura viária da Avenida do Contorno, respectivas vias de acesso e da ponte a ser edificada entre os bairros Ibituruna e Augusta Mota Prolongamento, que integram o Programa Municipal de Investimento no Cidadão – PIC.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito 

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus 